DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1859/2024

"Inclui programas na Lei 1826, de 07 de Dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 376.490,61(trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO: - Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.04.01 – Educação Básica
FUNÇÃO: - 12-Educação
SUBFUNÇÃO: - 365 – Ensino Infantil
PROGRAMA: - Gestão Pedagógica de Educação Básica
CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0004
PROJETO: - Ampliação de Creche
CÓDIGO DO PROJETO: 1069
ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 313.875,00
FONTE 02 – ESTADO
ÓRGÃO: - Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.04.01 – Educação Básica
FUNÇÃO: - 12-Educação
SUBFUNÇÃO: - 365 – Ensino Infantil
PROGRAMA: - Gestão Pedagógica de Educação Básica
CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0004
PROJETO: - Ampliação de Creche
CÓDIGO DO PROJETO: 1069
ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 62.615,61
FONTE 01 – TESOURO

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação e repasse efetuado pelos órgãos do Governo Estadual, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em, 25 de outubro de 2024.
OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1860/2024.

Institui o Programa Banco de Ração no Município de Rubineia.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica Instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos no Município de Rubineia, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1°. A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2°. A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Rubineia:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) protetores independentes;

b) organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal responsável;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Caberá ao Município de Rubineia, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição de alimentos e rações voltadas ao consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

Parágrafo único. A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a R$3.000,00 (três mil reais), além da sua exclusão do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em, 25 de outubro de 2024.
OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE prorrogação CONTRATUAL

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.

CONTRATADA: JANE ZERBINATI OLIVO ASSISTENCIA A SAUDE LTDA-ME, CNPJ (MF) nº 47.662.165/0001-92

OBJETO: "Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 136/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA E DO DISTRITO DE ESMERALDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato".

VALOR GLOBAL: R$ 8.625,00 (oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

MODALIDADE: **CONTRATO Nº 136/2023, PROCESSO Nº 062/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Rubineia (SP), 02 de setembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito

.....

EXTRATO DE REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.

CONTRATADA: JANE ZERBINATI OLIVO ASSISTENCIA A SAUDE LTDA-ME, CNPJ (MF) nº 47.662.165/0001-92

OBJETO: "Constitui objeto do presente instrumento o reajuste de valores do Contrato nº 136/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA E DO DISTRITO DE ESMERALDA**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato".

VALOR GLOBAL: R$ 8.992,56 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

MODALIDADE: **CONTRATO Nº 136/2023, PROCESSO Nº 062/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº**

007/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Rubineia (SP), 25 de outubro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito

.....